



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 228, DE 26 DE MAIO DE 2020.

A Medida Provisória nº 228, de 26 de maio de 2020, passa a tramitar com a seguinte redação:

“MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 0228, DE 26 DE MAIO DE 2020

Estabelece medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde (SES) para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 1º Esta Medida Provisória estabelece medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde (SES) para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 2º Ficam fixados, exclusivamente no âmbito das unidades hospitalares e assistenciais sob gestão própria do Estado, os valores da Retribuição por Produtividade Médica (RPM) devida aos servidores de que trata o art. 6º da Lei nº 16.160, de 7 de novembro de 2013, relativos ao período de apuração de 1º de abril de 2020 a 30 de junho de 2020, conforme segue:

I – R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para os servidores em efetivo exercício nos setores de emergência e nas unidades de terapia intensiva (UTIs); e

II – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para os servidores em efetivo exercício nos demais setores das unidades.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 36 do Decreto nº 4, de 15 de janeiro de 2015, aos profissionais médicos lotados e em exercício com 100% (cem por cento) de sua carga horária de trabalho nos setores de emergência das unidades hospitalares e assistenciais sob gestão própria do Estado.

Art. 3º Ficam fixados, no âmbito das unidades hospitalares e assistenciais sob gestão própria do Estado ou de organizações sociais, bem como da Central de Regulação de Internações Hospitalares, os valores da RPM devida aos servidores de que trata o art. 6º da Lei nº 16.160, de 2013, relativos ao período de apuração de 1º de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020, conforme segue:

I – R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para os servidores em efetivo exercício nos setores de emergência e nas UTIs; e



II – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para os servidores em efetivo exercício nos demais setores das unidades.

§ 1º Aos profissionais médicos que cumprirem integralmente a sua carga horária de trabalho nos setores de emergência das unidades hospitalares e assistenciais de que trata o *caput* deste artigo aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 36 do Decreto nº 4, de 2015.

§ 2º Aos profissionais médicos que cumprirem parte de sua carga horária de trabalho nos setores de emergência e nas UTIs das unidades hospitalares e assistenciais de que trata o *caput* deste artigo fica garantido o recebimento proporcional dos valores estabelecidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, de acordo com a alocação da carga horária prevista nos respectivos contratos de produtividade médica.

§ 3º Os profissionais médicos poderão optar pela percepção da RPM com as regras de aferição e pagamento previstos na Lei nº 16.160, de 2013, desde que manifestem sua vontade mediante termo de adesão a ser firmado junto à direção da respectiva unidade de exercício, limitado a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estabelecido no § 1º do art. 35 do Decreto nº 4, de 2015.

Art. 4º O valor da Retribuição por Gestão Hospitalar (RGH) de que trata o art. 13 da Lei nº 16.160, de 2013, fica fixado em 75% (setenta e cinco por cento) dos valores máximos previstos nos Anexos I e II da referida lei, relativo ao período de apuração de 1º de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 5º Ficam temporariamente suspensas as limitações estabelecidas pelo art. 7º da Lei Promulgada nº 1.127, de 27 de março de 1992.

Art. 6º Fica instituída Gratificação Especial Transitória, devida aos servidores em efetivo exercício nos setores de emergência e nas UTIs e aos servidores designados para prestar serviços no Centro de Operações e Emergências em Saúde (COES), nos seguintes valores:

I – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para os cargos com exigência de formação de nível superior, exceto para os cargos com a competência de médico; e

II – R\$ 1.000,00 (mil reais) para os demais cargos.

Parágrafo único. O valor da gratificação de que trata o *caput* deste artigo não constitui base de cálculo de qualquer outra vantagem, a qualquer título, exceto gratificação natalina e terço constitucional de férias.

Art. 7º A partir de 1º de setembro de 2020, a gratificação de que trata o art. 6º desta Medida Provisória será extensiva aos demais servidores em efetivo exercício nos setores não especificados no *caput* do referido artigo, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).



Art. 8º Os servidores que cumprirem escala de plantão nos setores de emergência, nas UTIs e no COES farão jus a uma parcela complementar, de caráter transitório, equivalente a 100% (cem por cento) do valor da respectiva hora-plantão.

Parágrafo único. O valor da parcela complementar de que trata o *caput* deste artigo não constitui base de cálculo de qualquer outra vantagem, a qualquer título, exceto gratificação natalina e terço constitucional de férias.

Art. 9º A Gratificação de Representação de que trata o § 2º do art. 21 da Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006, devida ao titular e aos servidores da SES em efetivo exercício no COES, fica fixada no valor de R\$ 3.944,00 (três mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

Parágrafo único. Fica vedada a acumulação da vantagem de que trata o *caput* deste artigo com a gratificação de que trata o art. 6º desta Medida Provisória, prevalecendo, em caso de acumulação, aquela de maior valor.

Art. 10. A partir de 1º de setembro de 2020, o Adicional de Penosidade, Insalubridade e Risco de Vida de que trata o art. 18 da Lei Complementar nº 323, de 2006, fica fixado no percentual de 34% (trinta e quatro por cento) da base de cálculo estabelecida para a vantagem.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Estado.

Art. 12. Esta Medida Provisória entra em vigor em 1º de junho de 2020, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020, independentemente do prosseguimento das atividades exercidas no âmbito do COES para além da data do término da vigência desta Medida Provisória.

Sala das sessões,

Deputada Paulinha

Líder do Governo



JUSTIFICAÇÃO

Submeto a apreciação de Vossas Excelências, a presente Emenda Substitutiva Global à Medida Provisória Nº. 228 de 26 de Maio de 2020, cuja proposta tem os seguintes objetivos:

- Manter e ampliar o reconhecimento do empenho e esforço dos profissionais lotados na Secretaria de Estado da Saúde em todo o seu âmbito;
- Garantir a fixação de profissionais em quantitativo adequado para atender as demandas urgentes e emergenciais causadas pela situação de pandemia da COVID-19;
- Proporcionar remuneração adequada ao grau de risco aos quais os profissionais estão expostos;

Ressalta-se igualmente a característica transitória do pleito, em razão das incessantes ações da Secretaria de Estado da Saúde no intuito de diminuir as demandas trazidas pela Pandemia do COVID-19 e o alcance de bons resultados no combate a esta doença.

Não menos importante, é imperioso apontar o nobre trabalho parlamentar que edificou a presente Emenda Substitutiva Global, surgiu mediante sugestões de diversos colegas parlamentares, que contribuíram significativamente para o resultado final do presente texto.

Ante o acima apontado, roga-se aos nobres pares a aprovação da presente Medida Provisória nº. 0228/2020, na forma da Emenda Substitutiva Global que ora se anexa.

Sala das sessões,

Deputada Paulinha

Líder do Governo